

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 059/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004023910 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MAC MINI, DA FABRICANTE APPLE, COM GARANTIA LEGAL DE 12 (DOZE) MESES PELA EMPRESA CONTRATADA E FORNECIMENTO DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES POR MEIO DA APPLICARE PROTECTION PLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA PH DAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PH DAMAS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.079.645.0001-55, com sede na Av. Perimetral nº 3603, Qd.172, Lt.01, Sl 02, Setor Bueno, CEP 74215-017, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 3745034 SPTC/GO e do CPF nº 731.981.021-20, resolvem firmar o presente contrato, **PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MAC MINI, DA FABRICANTE APPLE, COM GARANTIA LEGAL DE 12 (DOZE) MESES, E FORNECIMENTO DE GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES POR MEIO DA APPLICARE PROTECTION PLAN**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 032/2022**, objeto do Processo nº **202200004023910 de 23/03/2022**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MAC MINI, DA FABRICANTE APPLE, COM GARANTIA LEGAL DE 12 (DOZE) MESES PELA EMPRESA CONTRATADA E GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES POR MEIO DA APPLICARE PROTECTION PLAN**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

ITEM 01: Equipamento Apple Mac Mini (M1, 16 GB RAM, 512 GB SSD)

Parágrafo 1º – Quantidade: 3(três).

Parágrafo 2º – **Garantia: 12(doze) meses de fábrica.**

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada. No segundo caso deverá indicar a empresa responsável, quando da assinatura do Contrato, podendo ser diretamente o fabricante do equipamento, ou uma assistência técnica formalmente autorizada. Neste último caso é necessário que a **CONTRATADA** apresente documentação comprobatória.

Parágrafo 4º – **Descrição:**

- a. Processador com pelo menos 1 (uma) unidade central de processador (UCP) de 64-bits, de alto desempenho, com 8 (oito) núcleos ou mais; velocidade de processamento de 3,2 GHz (gigahertz) ou superior; mínimo de 12MB (megabytes) de cache tipo L2;
- b. Memória RAM de 16 GB, integrada à placa mãe;
- c. Unidade de armazenamento de, no mínimo, 512 GB com tecnologia SSD, integrada à placa mãe;
- d. Controladora de vídeo integrada ao processador, de 8 núcleos;
- e. Deverá ter pelo menos 1 (um) conector para monitor de vídeo externo sendo HDMI.
- f. Interface para redes sem fio compatível com IEEE 802.11a/b/g/n/ac, pelo menos;
- g. Interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T (conector RJ-45) ou superior;
- h. O microcomputador e os periféricos, que necessitem de corrente alternada, devem funcionar com tensão elétrica nominal full range, entre 100~240 VAC, frequência de 50/60 Hz, com seleção automática de tensão, operar em ambientes com temperatura de 10°C a 35°C, e umidade relativa entre 5% e 90%, sem condensação;
- i. Deverá acompanhar fonte e cabo de alimentação no padrão brasileiro, ou com adaptador.

ITEM 02: AppleCare Protection Plan para Mac Mini

Parágrafo 1º – Quantidade: 3(três).

Parágrafo 2º – O plano deve possuir 3 (três) anos de cobertura para serviço e suporte autorizado da Apple.

Parágrafo 3º – O plano deve possuir cobertura de reparo e substituição, tanto para as peças como para mão de obra, com serviços prestados por técnicos autorizados pela Apple, incluindo:

- a. O computador Mac;
- b. Bateria;
- c. Acessórios incluídos;
- d. SuperDrive USB da Apple.

Parágrafo 4º – O plano deve cobrir suporte ao sistema operacional, inclusive problemas de administração de servidor e de gerenciamento de rede com o uso da interface gráfica de usuário do MacOS Server.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

a. A **CONTRATADA** deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b. A ação de fiscalização da **CONTRATANTE** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;

c. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparando os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias;

e. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

f. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g. A **CONTRATADA** não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Contrato sem a devida autorização da **CONTRATANTE**;

h. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

j. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

k. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

l. Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificado pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º – Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Serviços, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo 2º – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos equipamentos.

Parágrafo 3º – Definir o local de entrega do objeto deste Contrato.

Parágrafo 4º – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo 6º – Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos e serviços fornecidos pela **CONTRATADA** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Contrato.

Parágrafo 7º – Efetuar os chamados de atendimento técnico e avaliar sua execução, promovendo as medidas cabíveis para que os produtos e serviços sejam executados em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Contrato.

Parágrafo 8º – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram.

Parágrafo 9º – Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo 10º – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.866/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – A gestão da contratação será de responsabilidade da Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 2º – A fiscalização será de responsabilidade da Gerência de Serviços da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 3º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor THIAGO SOUSA CHERUBIN, conforme Portaria nº 404 - SGI, de 23 de agosto de 2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 4º – A **CONTRATANTE** designará servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo 5º – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega dos produtos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

- a. Acompanhar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;
- b. Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 6º – O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º – Os equipamentos deverão ser entregues na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Economia, situada à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia/GO.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá fazer agendamento prévio pelo telefone (62) 3269-6202, no horário das 09h às 17h, junto à Gerência de Serviços que será responsável pelo acompanhamento, verificação das características técnicas e aceite dos equipamentos a serem entregues pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 3º – A entrega de todos os equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo 4º – Não serão recebidos os equipamentos sem a comprovação da assistência técnica.

Parágrafo 5º – O recebimento provisório dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas exigidas, deverá ocorrer a partir da entrega dos bens no Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo 6º – O recebimento definitivo deverá ocorrer após a verificação da conformidade técnica do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de entrega do objeto pela **CONTRATADA**, por no mínimo, um membro da equipe técnica da Gerência de Serviços.

Parágrafo 7º – Após o recebimento definitivo, será iniciada a fase de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas e da contagem do prazo da garantia.

Parágrafo 8º – O atesto da Nota Fiscal/Fatura não exime a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras, em virtude de constatação posterior de defeitos em componentes que não tenham sido detectados nos testes iniciais, de especificações de componentes e de documentações inadequadas.

Parágrafo 9º – O Setor de Almoxarifado e Patrimônio será responsável pelo armazenamento dos equipamentos e logística de distribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui, em Goiânia, assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor, para suporte/garantia do equipamento ofertado, sem ônus para a ECONOMIA, informando o nome, endereço e telefone do profissional (is) ou da (s) empresa (s) autorizada (s) que prestará (ão) serviços gratuitos de manutenção durante o período de garantia.

Parágrafo 2º – Esta comprovação deverá ser realizada até a entrega do (s) produto (s), que conforme PRAZO DE ENTREGA é de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, e observado o item CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.

Parágrafo 3º – A comprovação da assistência técnica ou profissional credenciados/autorizados pelo fabricante/distribuidor deverá ser realizada por meio do site do fabricante ou apresentada declaração oficial do fabricante ou distribuidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Parágrafo 1º – Garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Aceite Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante;

Parágrafo 2º – Para a garantia por meio do AppleCare Protection Plan deverá ser apresentada no ato da entrega do produto, nota de aquisição relativa à garantia ou o certificado/documento de ativação junto ao emissor da garantia, que seja passível de validação. O prazo da garantia estendida complementarará o prazo de garantia de fábrica do produto ofertado até alcançar o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia;

Parágrafo 3º – A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando, a reposição de peças e elementos

necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto;

Parágrafo 4º – A substituição das peças e das partes defeituosas não deve incidir em ônus financeiro para a **CONTRATANTE**, não sendo admitida a reposição por peças recondiçionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante;

Parágrafo 5º – O serviço de garantia deve englobar a solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de configuração e de utilização dos equipamentos, a remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, drivers e outros componentes que sejam disponibilizados com o equipamento;

Parágrafo 6º – O fabricante do Mac Mini deverá possuir site na internet disponibilizando atualizações de drivers para os equipamentos propostos;

Parágrafo 7º – Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATANTE** terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados;

Parágrafo 8º – A central deverá ser acionada por meio de telefone, ou e-mail, ou site na internet, de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas. Caso o local de abertura de chamado não seja a cidade de Goiânia o telefone deverá ser do tipo 0800 para ligações gratuitas;

Parágrafo 9º – O registro de cada chamado técnico deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- a. Data e hora da abertura do chamado;
- b. Nome do solicitante;
- c. Descrição do problema;
- d. Data e hora da solução;
- e. Descrição da solução;
- f. Em sendo o caso, indícios de mau uso;
- g. Nome do técnico que atendeu ao chamado.

Parágrafo 10º – O prazo máximo para reparo/atendimento ou solução dos chamados abertos, contados a partir da abertura do chamado é de 20 (vinte) dias, excluindo da contagem do prazo os dias de finais de semana e feriados. Desde que devidamente justificáveis, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, aceitar prazos maiores para a manutenção corretiva e não será cobrado serviço mensal para os serviços de suportes, uma vez que os reparos do equipamento serão realizados durante a vigência de garantia do equipamento;

Parágrafo 11º – Constatado algum dano ou avaria, causado por imprudência ou imperícia nos equipamentos por técnicos da **CONTRATADA**, ela estará obrigada a realizar manutenção corretiva gratuita;

Parágrafo 12º – A **CONTRATADA** deve permitir a adição de outros componentes como unidades de disco rígido, SSD, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento sem prejuízos à garantia. Serão adicionados apenas componentes identificados na matriz de compatibilidade do equipamento ou reconhecido ou autorizado pelo fabricante do equipamento;

Parágrafo 13º – Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do membro da equipe da Gerência de Serviços da Secretaria de Estado da Economia. O término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento;

Parágrafo 14º – O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo ao período de garantia previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 38.388,00 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Equipamento Apple Mac Mini (M1, 16 GB RAM, 512 GB SSD)	Unid	3	12.086,00	36.258,00
02	AppleCare Protection Plan para Mac Mini	Unid	3	710,00	2.130,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					38.388,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, e nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.04, ambas fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00022, no valor de R\$ 36.258,00 (trinta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais), e Nº 00382, no valor de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), respectivamente, emitidas em 29/11/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a entrega do objeto, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a **ECONOMIA** na **GERÊNCIA DE SERVIÇOS**, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **ECONOMIA/GO**, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – O pagamento da Nota Fiscal fica condicionada ao cumprimento dos critérios de recebimento constante na Clausula Sexta, deste Contrato;

Parágrafo 5º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

Parágrafo 8º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 9º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 10º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. não manter a proposta;
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas; e
- X. Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima segunda poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º - Nos termos do Despacho 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 6º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 3º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA

PH Damas Comércio e Prestação de Serviços EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/12/2022, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035828743** e o código CRC **71EF8133**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004023910



SEI 000035828743

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 059/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:****PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA**

PH Damas Comércio e Prestação de Serviços EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE DAMAS DA SILVA, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 01/12/2022, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035828974** e o código CRC **AA6CC50F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004023910



SEI 000035828974